

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2608/82

INTERESSADO : ELENA MARINONI

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 186 /83 - CESG - APROVADO EM 17 / 02 /83.

1. HISTÓRICO:

Elena Marinoni, nascida em São Paulo, aos 31 de maio de 1967, requer a equivalência de seus estudos feitos na Escola "Britânica" de São Paulo aos de nível de conclusão da 1ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. de agosto de 1971 a junho de 1978, freqüentou, na Escola "Britânica" de São Paulo, as séries Júnior 1,2,3,4,5 e 6, sendo promovida;

2. os anos letivos 1978/79, 1979/80 e 1980/81, freqüentou, na mesma escola, os Form I, II e III, sempre com desempenho satisfatório;

3. conforme consta na declaração expedida pela Secretaria da Escola Graduada de São Paulo, Elena Marinoni, no ano letivo 1982/83, está cursando a 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

2. APRECIÇÃO:

O Parecer CEE nº 2053/81 concedeu aos alunos matriculados em escolas que adotam currículos de países estrangeiros o prazo até 31 de dezembro de 1982 para requererem equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino.

O pedido foi feito dentro do prazo e a interessada já está matriculada em escola integrada no sistema, conforme documento juntado ao processo com o requerimento inicial.

Assim, o pedido merece deferimento para o fim de que se declarem os estudos, feitos por Elena Marinoni na Escola

"Britânica" de São Paulo, equivalentes aos de nível de conclusão do 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por Elena Marinoni, na Escola "Britânica de São Paulo, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do 1º grau do sistema brasileiro de ensino, razão pela qual, em 1983, cursará o 2º semestre da 1ª série do 2º grau da Escola Graduada de São Paulo, aproveitando-se os estudos do semestre cursado na Escola "Graduada".

CESG, em 21 de janeiro de 1983.

a) CONSº Renato Alberto T. Di Dio

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazil-li.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
no exercício da Presidência.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE